



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Ciência

1 - Objetivos do Programa

Artigo 1º - São objetivos do Programa:

- I - capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico, Doutorado e Pós-Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior;
- II - estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática e científica, tendo em vista a produção, ampliação, aprofundamento e difusão de conhecimentos;
- III - conferir, de acordo com o regime didático-científico do Programa, os graus de Doutor e Mestre Acadêmico;
- IV - acolher e desenvolver projetos de Pós-Doutorado, em suas áreas de especialidade.

2 - Estrutura Administrativa:

Artigo 2º – As atividades do Programa estão vinculadas, em ordem hierárquica a:

- I- Conselho Universitário (CONSUN)
- II- Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE)
- III- Comissão Geral de Pós-Graduação (CGPG)
- IV- Colegiado do Programa

3 - Coordenadores do Programa

Artigo 3º – O Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Ciência tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos respectivos professores, alunos e funcionário(s) do Programa.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 4º – O mandato do Coordenador, bem como do Vice-Coordenador, será de dois (2) anos, permitida a recondução por mais dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Único – As atribuições do Coordenador do Programa estão previstas no Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigo 25 e seus incisos.

Artigo 5º – As atribuições do Vice-Coordenador serão as de auxiliar o Coordenador nas suas funções, além de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4 - Colegiados dos Programas

Artigo 6º – O Programa é dirigido por um Colegiado, constituído dos seus respectivos professores, em exercício e por alunos representantes, conforme estabelece o Regimento Geral da Universidade.

Artigo 7º – As atribuições do Colegiado estão previstas no Regimento do Setor de Pós-Graduação no Artigo 14 e seus incisos.

5 - Corpo Docente, Discente e Administrativo.

Corpo Docente

Artigo 8º – O corpo docente do Programa é constituído dos professores em exercício, na forma das normas vigentes na Universidade.

Parágrafo único – Todos os professores do Programa deverão ter pelo menos o título de Doutor.

Artigo 9º – As atribuições do Professor em exercício da Pós-Graduação, estão previstas no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigo 29 e seus incisos.

Artigo 10º – O professor poderá ausentar-se durante os períodos letivos, para participação em atividades de pesquisa, congressos, ou outros eventos científicos de relevância, mediante pedido previamente aprovado pelo Colegiado do Programa e demais órgãos competentes, desde que sua ausência não acarrete prejuízos para suas atividades de ensino e orientação.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Corpo Discente

Artigo 11º. – O corpo discente é constituído pelos alunos regulares devidamente matriculados no Programa.

Artigo 12º. - Os alunos do Setor de Pós-Graduação deverão ser graduados em curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 1º - Os alunos regulares devidamente matriculados farão parte do corpo discente, quando aprovados em processo de seleção, previsto neste Regulamento.

§ 2º - Os alunos especiais, conforme está previsto no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Seção IV do Capítulo III, do Título IV e seus incisos e parágrafos, passarão a fazer parte do corpo discente regular do Programa, quando aprovados em processo seletivo.

Corpo Administrativo

Parágrafo único - A Secretária de Curso do Programa dará suporte ao trabalho acadêmico e administrativo do Programa, junto às Secretarias Acadêmicas e ao Expediente da Presidência, conduzindo os trabalhos inerentes às funções de cada unidade.

6 - Organização Acadêmica:

Artigo 13º. - O programa deverá garantir dezessete (17) semanas efetivas de trabalho, em cada semestre letivo para disciplinas e atividades curriculares, conforme prevê o Regimento do Setor de Pós-Graduação artigo 37.

§ 1º. **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: História da Ciência**

§ 2º. **LINHAS DE PESQUISA**

1. História, Ciência e Cultura. Esta compreende estudos sobre formas de se considerar a natureza, o homem e as técnicas desenvolvidas dentro de diferentes contextos culturais, sua



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

inter-relação com outras formas de conhecimento e outras culturas, a transmissão desses conhecimentos e suas transformações na história.

2. História e teoria da ciência. Esta linha compreende estudos que, levando em conta especialmente a abordagem histórica, voltam-se às transformações de conceitos científicos, à sua transmissão e aos debates epistemológicos e metodológicos relacionados.

§ 3º. ESTRUTURA CURRICULAR

1. Mestrado

O currículo está estruturado nos seguintes módulos:

- Módulo 1: pesquisa básica (mínimo obrigatório 2 disciplinas)
- Módulo 2: pesquisa especializada, o qual é subdividido em 3 níveis (mínimo obrigatório uma do nível 1 e uma do nível 2)

O currículo também é composto por Seminários Especiais e Atividades Programadas

Os créditos para titulação no Mestrado compreendem:

Créditos de disciplinas	15
Créditos de seminários especiais	01
Créditos de atividades programadas	02
Créditos de dissertação	12
Total de créditos	30

2. Doutorado

O currículo é composto por disciplina e Núcleo de Pesquisa (obrigatórios), Seminários Avançados e Atividades Programadas.

Os créditos para titulação no Doutorado compreendem:



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Créditos de disciplina	03
Créditos de seminários avançados	09
Créditos de atividades programadas	05
Créditos da tese	15
Total de créditos	32

A disciplina Métodos e Procedimentos de Pesquisa em História da Ciência é obrigatória para alunos que não têm formação anterior em História da Ciência.

7 - Ingresso

Artigo 14º. – A inscrição e a seleção dos candidatos serão efetuadas nos períodos previstos no Calendário do Setor de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O processo seletivo do Programa, sob a responsabilidade do respectivo Coordenador, deverá ser feito a partir de critérios previamente definidos pelo Colegiado, devendo ser divulgados pelo Setor de Pós-Graduação.

Artigo 15º. – Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar, além da ficha de inscrição fornecida pela Secretaria do Setor de Pós-graduação, devidamente preenchida, os seguintes documentos:

I Para o Mestrado:

- a) cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação;
- b) RG e CPF
- c) RNE – Registro Nacional de Estrangeiro, para candidatos estrangeiros;
- d) comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, para candidatos estrangeiros.

II Para o Doutorado:

- a) cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação;
- b) cópia do Histórico Escolar do Mestrado;



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

- c) cópia do Diploma de Mestrado, com a indicação da portaria de aprovação do curso pelo MEC;
- d) RG e CPF
- e) RNE – Registro nacional de estrangeiro, para candidatos estrangeiros;
- f) comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, para candidatos estrangeiros.

§1º - Na hipótese de faltar o diploma de Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da Ata de Defesa da Dissertação de Mestrado, acompanhada do Certificado de Reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§2º - O documento exigido na inscrição e substituído provisoriamente, conforme Parágrafo anterior, terá de ser apresentado até, no máximo, 1 (um) ano após a matrícula inicial, sob pena de cancelamento retroativo da matrícula.

§3º - Exigências adicionais poderão ser feitas, a critério do Colegiado do Programa.

§4º - Os diplomas de Graduação obtidos no exterior terão de ser reconhecidos, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais.

§5º - Os diplomas de Mestre, obtidos no exterior, somente poderão ser aceitos com a autenticação pela Embaixada Brasileira, no País de origem e com o devido reconhecimento oficial.

§6º - Os alunos estrangeiros poderão comprovar, no ato da inscrição, proficiência em Língua Portuguesa, atestada por órgão oficialmente reconhecido.

§7º - Na ausência de atestação oficial, a proficiência poderá ser realizada por prova específica, como parte do processo seletivo desses candidatos.

8 - Seleção e seus Critérios

Artigo 16º. – A seleção de candidatos para o Mestrado e o Doutorado será realizada por uma comissão de professores do Programa, que levará em consideração a análise da



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

documentação apresentada, conforme descrito no artigo 14 deste Regulamento, e os itens listados a seguir:

- desempenho no exame de conteúdo específico;
- desempenho no exame de língua estrangeira;
- histórico escolar da graduação;
- disponibilidade para dedicação aos estudos;
- experiência em pesquisa;
- entrevista com o candidato;
- ata de defesa pública do Mestrado (exclusivo Doutorado);
- diploma do Mestrado de curso reconhecido pelo MEC (exclusivo Doutorado);
- pré-projeto de pesquisa (exclusivo Doutorado).

§1º - As entrevistas com o candidato deverão ser agendadas após a inscrição para o período destinado à seleção, de acordo com o calendário da PUC-SP.

§2º - Não serão fornecidas as razões de eventuais recusas, não cabendo recurso das decisões da comissão.

Artigo 17º. – O curso de Mestrado estará aberto a candidatos diplomados em cursos de Graduação, reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do sistema Nacional de Pós-Graduação e as exigências prescritas neste Regulamento.

Artigo 18º. – O curso de Doutorado estará aberto a candidatos portadores de título de Mestre, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 19º. - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado, nos termos dos Artigo 43, com seus Parágrafos e incisos, conforme consta no Regimento do Setor de Pós-Graduação.

Artigo 20º. – Entrada direta para o Doutorado será permitida excepcionalmente, conforme consta no Regimento do Setor de Pós-Graduação, artigo 44 e seus parágrafos.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 21º. – Os candidatos estrangeiros serão admitidos conforme consta no Regimento do Setor de Pós-Graduação, artigo 45 parágrafo único.

Matrícula

Artigo 22º. – Os alunos do Programa deverão efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação e da Universidade.

Artigo 23º. – A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa.

§1º – Os candidatos aprovados, no ato da matrícula, deverão apresentar:

I- Para o Mestrado:

- a) cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado no MEC.
- b) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

II- Para o Doutorado:

- a) cópia do Diploma de Mestrado, de curso devidamente aprovado pela CAPES.
- b) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

§2º - Na hipótese de faltar o diploma de Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da Ata de Defesa da Dissertação de Mestrado, acompanhada do Certificado de Reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§3º - O documento exigido na inscrição e substituído provisoriamente, conforme Parágrafo anterior, terá de ser apresentado até, no máximo, 1 (um) ano após a matrícula inicial, sob pena de cancelamento retroativo da matrícula.

Artigo 24º. – A matrícula seqüencial será feita a cada semestre, conforme consta no Artigo 48 do Regimento do Setor de Pós-Graduação.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 25º. - O aluno que não se matricular por 2 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado do Programa.

Parágrafo único - O aluno nessas condições poderá solicitar reintegração posterior, conforme o que estabelece o Regimento do Setor de Pós-graduação, Título IV, Capítulo IV, seção II.

Artigo 26º. – O Programa poderá aceitar transferência de outros Programas *Stricto Sensu*, desde que:

I - o curso de origem seja reconhecido pela CAPES-MEC;

II – sejam observados os dispositivos deste Regulamento.

Artigo 27º. – Os alunos transferidos de outro Programa de Pós-Graduação poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, trinta por cento (30%) dos créditos exigidos em disciplinas, desde que a carga horária seja compatível.

10 - Trancamento de Matrícula

Artigo 28º. – Será permitido, ao estudante regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado, o trancamento de matrícula, conforme consta no Regimento do Setor de Pós-Graduação nos Artigo 52, 53 e seus Parágrafos.

Artigo 29º. – Para os alunos com Bolsa Estágio deverá seguir o que consta no Regimento do Setor no Artigo 52 e seus Parágrafos.

11 - Exame de Língua Estrangeira

Artigo 30º. – Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 1(uma) Língua Estrangeira, para o Mestrado e duas para o Doutorado.

§1º - Tanto no Mestrado quanto no Doutorado, o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizado até o final do segundo semestre do ingresso do aluno no Programa.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

§2º - O Programa oferece a seus mestrandos e doutorandos a oportunidade de realizarem Exame de Proficiência em Inglês e Francês a cada semestre letivo.

§3º - O aluno poderá realizar o Exame de Proficiência novamente, desde que autorizado pelo orientador.

§4º - Estarão dispensados do Exame de Proficiência em Língua Inglesa os alunos que tiverem sido aprovados nos exames TOEFFELL ou IELTS, respeitando seus respectivos prazos de validade, assim como os alunos aprovados no *Cambridge Proficiency Examination* (CPE).

§5º - Exames equivalentes oferecidos por instituições habilitadas serão considerados para os demais idiomas estrangeiros aceitos pelo Programa, a saber, Francês, Alemão, Italiano e Espanhol. Exceções serão tratadas caso a caso.

§6º - O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que seja língua definida previamente pelo Programa.

§7º - No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas línguas, sendo, pelo menos uma, no ingresso.

Parágrafo único – Não será permitido interpretar a língua portuguesa como língua estrangeira para o aluno.

12 - Disciplinas e Do Aproveitamento de Créditos

Artigo 31º. – Os créditos para titulação no Mestrado compreendem:

Créditos de disciplinas	15
Créditos de seminários especiais	01
Créditos de atividades programadas	02
Créditos de dissertação	12
Total de créditos	30

Os créditos para titulação no Doutorado compreendem:



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Créditos de disciplina	03
Créditos de seminários avançados	09
Créditos de atividades programadas	05
Créditos da tese	15
Total de créditos	32

Artigo 32º. - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa, pelo aluno regular, só será aceito, se estiver dentro do estabelecido nos Artigos 56 ao 60 e seus incisos do Regimento do Setor de Pós-Graduação.

13 - Alunos Especiais

Artigo 33º. – Alunos especiais são aqueles definidos no Regimento do Setor de Pós-Graduação, artigo 62 e seus Parágrafos, e a sua aceitação está definida no artigo 63 e seus incisos e Parágrafos; alunos matriculados em disciplinas dos cursos do Programa, que não se submeteram ao processo seletivo ou não foram nele aprovados, devendo observar o Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigos 61 e 62 com os seus Parágrafos e incisos.

14 - Desligamento e Da Reintegração

Desligamento

Artigo 34º. – Será desligado do Programa o aluno que estiver na situação prevista no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigo 63 e seus incisos.

Reintegração

Artigo 35º. – O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar a este Programa, por meio de novo processo seletivo ou mediante reintegração, conforme consta no Artigo 64, seus Parágrafos e incisos do Regimento do Setor de Pós-Graduação.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

15 - Frequência, Da Avaliação e Dos Prazos

Da Frequência

Artigo 36º. - Será obrigatória a frequência mínima de oitenta e seis inteiros e seis décimos por cento (86,6%) do total de horas/aula previsto para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei, conforme está previsto no Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigo 66 e seus Parágrafos.

Da Avaliação

Artigo 37º. – A avaliação será feita de acordo com o sistema alfa-numérico, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo C, ou nota igual ou superior a sete (7,0). O resultado da avaliação é expresso pela seguinte escala:

Conceito	Nota	
A	9 a 10	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
R	0 a 6,9	Reprovado

Parágrafo único – Os alunos que obtiverem nível C ou nota entre 7 e 7,9 em até trinta por cento (30%) das disciplinas e atividades curriculares, perderão o direito à apresentação da Dissertação ou Tese.

Dos Prazos

Artigo 38º. – Os prazos para conclusão deverão seguir o Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigos 68 e 69, com seus Parágrafos e incisos.

16 - Orientação e Do Exame de Qualificação

Orientação

Artigo 39º. – O candidato ao grau de Mestre ou Doutor terá um orientador, indicado pelo Programa, segundo os critérios de afinidade do tema de pesquisa apontado pelo estudante à



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

especialidade do orientador e concordância do professor indicado, levando-se também em conta a indicação do estudante.

Artigo 40º. – As atribuições do orientador estão previstas no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigo 71 e seus incisos.

Artigo 41º. – Ao candidato será facultada a mudança de orientador, mediante a aprovação da Coordenação do Programa.

Exame de Qualificação

Artigo 42º. – O Exame de Qualificação será solicitado pelo Orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigos 74 ao 76, Parágrafos.

17 - Entrega dos Volumes e Da Defesa Pública

Entrega dos Volumes

Artigo 43º. – Poderá depositar os volumes da Dissertação ou Tese o candidato que, cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigos 77 ao 80, com seus incisos e Parágrafos.

Defesa Pública

Artigo 44º. – A defesa pública terá de ocorrer nos próprios da Universidade.

§ 1º - Será permitida a defesa pública por vídeo conferência, de acordo com regulamentação própria que será estabelecida pela Comissão Geral de Pós-Graduação.

§ 2º - A realização da defesa fora dos próprios da Universidade só poderá por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada junto à Presidência da Comissão Geral de Pós-Graduação, com aprovação da Coordenação do Programa.

Artigo 45º. - Para a obtenção do grau de Mestre Acadêmico e Doutor deverá ser observado o Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigos 82 ao 84.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

18 - Regime Disciplinar

Artigo 46º. – Só será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota sete (7,0) com cada um dos examinadores.

Parágrafo único: O aluno reprovado será automaticamente desligado do Programa

Artigo 47º. – O regime disciplinar dos membros do corpo docente, discente e administrativo do Setor de Pós-Graduação corresponderá ao mesmo previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Do Pós-Doutorado

Artigo 48º. – O Pós-Doutorado no Setor de Pós-Graduação da PUC-SP deverá corresponder as exigências do Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigos 87 ao 92, com seus incisos e Parágrafos.

19 – Disposições Gerais

Artigo 49º. – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Geral de Pós-Graduação, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 50º. – As modificações que venham a ser efetuada neste Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão geral de Pós-Graduação, Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário.